PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de dispositivos legais que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º O artigo 67 e seus §§ e o artigo 69 da Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), passam a ter a seguinte re4dação:

"**Artigo 67.** Será concedida licença maternidade de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, à servidora gestante, a contar do 8º (oitavo) m**ês, mediante apresentação de atestado médico.**

§ 1º Por re3comendação médica expressa, a licença poderá ter seu início antecipado.

§ 2º Ocorrido e comprovado o parto sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará imediatamente no gozo dela pelo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Cometerá falta grave, apenada com 30 (trinta) dias de suspensão, a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou entidade similar, durante o período de licença."

"**Artigo 69**. Em caso de natimorto por aborto não provocado, comprovado por atestado médico oficial, será concedida à servidora repouso remunerado por 30 (trinta) dias."

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

Câmara Municipal de Itaporanga
www.cmitaporanga.sp.gov.br
Protocolo N.º 0597-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0014-2018
31/10/2018 13:51:04
Vicente

VILSON APARECIDO RORIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva-se com o presente PLC, aumentar o período da licença maternidade que hoje é de 120 dias, para 180 dias, atendendo Lei Federal neste sentido.

Além disso, pelo Estatuto atual (§ 3º do art. 67), a genitora já possui direito de uma hora diária para amamentação durante os seis primeiros meses, e assim, nada mais justo que durante todo o período de amamentação permaneça com a criança.

Assim, mais uma vez contando com a necessária compreensão dos senhores legisladores do Município, visando, neste caso proporcionar maior e melhor atendimento no desenvolvimento dos recém nascidos, vimos solicitar com a possível brevidade, a aprovação desta proposição.

Vilson Aparecido Rodrigues

Prefeito Municipal